



**Prefeitura do Município de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2003**

Altera Índice de Contribuições Fixados no Artigo 123 e seus Parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, de 02 de maio de 2002 com as alterações processadas pela Lei Complementar nº 002/2002, de 09 de julho de 2002 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o índice de contribuição fixado na forma do artigo 123, da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, de 02 de maio de 2002 com as alterações processadas pela Lei Complementar Municipal nº 002/2002, de 09 de julho de 2002, em obediência aos cálculos da avaliação atuarial realizada, para 8,00% (oito inteiros por cento), incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 001/2002, para efeito de recolhimento dos contribuintes.

**Art. 2º** - Fica modificado o índice fixado, na forma do artigo 123, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, de 02 de maio de 2002 com as alterações processadas pela Lei Complementar Municipal nº 002/2002, de 09 de julho de 2002, em obediência aos cálculos resultantes da avaliação atuarial realizada, para 22,12% (vinte e dois inteiros vírgula doze centésimos por cento), incidentes sobre a totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes, a partir de 2007, conforme escala determinada no parágrafo único desta Lei.

**Parágrafo único** – A partir da publicação desta Lei, os índices serão progressivos até que se atinja o percentual definitivo no ano de 2005, de conformidade com a tabela constante dos incisos:

- I – De Maio/2003 à Abril/2004, 10% (dez inteiros por cento);
- II – De Maio/2004 à Abril/2005, 12% (doze inteiros por cento);
- III – De Maio/2005 à Abril/2006, 15% (quinze inteiros por cento);
- IV – De Maio/2006 à Abril/2007, 18% (dezoito inteiros por cento);
- V – A partir de Maio/2007, 22,12% (vinte e dois inteiros vírgula doze centésimos por cento).

Revogada pela Lei Complementar nº 005/2004



**Prefeitura do Município de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal obrigado, a partir de julho de 2010, a fazer aporte financeiro mensal para o Instituto Próprio de Previdência Municipal no mesmo valor das parcelas corrigidas correspondentes aos valores pagos pelo financiamento do Projeto SOMMA, firmado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, para aporte e reserva financeira do Fundo Previdenciário definida no cálculo atuarial.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal nº 002/2002, de 09 de julho de 2002, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 07 de Maio de 2003.

  
Antonio Francisco Borges  
Prefeito Municipal